

Regulamento para a eleição dos membros do Conselho Geral

Regulamento para a eleição do Conselho Geral da ESAOF

PREÂMBULO

Tendo como base o Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, capítulo III, secção I, artigos 10º, alínea a), 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º e o Regulamento Interno da ESAOF, apresenta-se a seguir o Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Conselho Geral.

Artigo 2º

Abertura e Publicação

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação deste Regulamento pelo Conselho Geral e após divulgação do Aviso de Abertura e Calendarização do processo pela Presidente do Conselho Geral.

2 – A Presidente do Conselho Geral desencadeará os restantes procedimentos para a divulgação do presente Regulamento, publicitação do calendário eleitoral, bem como para a designação dos representantes da mesa (efetivos e suplentes) que presidirão às eleições para o Conselho Geral e ao respetivo escrutínio.

Artigo 3º

Processo eleitoral

1 – Para acompanhar a realização do processo eleitoral, o Conselho Geral cessante designa uma Comissão de Acompanhamento de três dos seus membros, encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas que serão identificadas com letras em ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrega.

2 – Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos são eleitos por distintos corpos eleitorais.

3 – A Comissão de Acompanhamento verifica, posteriormente à entrega das listas de candidatura, do cumprimento dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, procedendo, em seguida, à sua publicitação em local público na escola.

4 – Das decisões da Comissão de Acompanhamento cabe reclamação para a Presidente do Conselho Geral cessante, que decidirá da mesma no prazo de 24 horas.

Artigo 4º

Cadernos Eleitorais

1 – Fazem parte dos respetivos cadernos eleitorais todos os docentes e não docentes em exercício de funções na escola e os alunos do ensino secundário (maiores de 16 anos de idade) matriculados na mesma.

2 – Cabe à Presidente do Conselho Geral, com a colaboração do Diretor, garantir que, até 10 dias antes das eleições, sejam elaborados e disponibilizados para consulta os cadernos eleitorais, nos serviços administrativos da escola.

3 – Até 72 horas antes do ato eleitoral, qualquer interessado, que tenha direito a voto e não conste do caderno eleitoral, ou detete irregularidades, pode apresentar reclamação dirigida à Presidente do Conselho Geral, que, no prazo de 24 horas, deverá apreciar a mesma e dar resposta.

Artigo 5º

Eleição dos representantes do pessoal docente

1 – As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis do ensino básico e secundário.

2 – As listas terão de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de sete, bem como os candidatos suplentes, em igual número, devendo ser também rubricadas pelos respetivos candidatos, como forma de manifestarem a sua concordância.

3 – Cada lista pode indicar até dois representantes, para acompanharem todos os atos eleitorais.

4 – Os impressos de candidatura serão disponibilizados nos serviços administrativos da escola, a partir da data de convocação do ato eleitoral.

5 – As listas serão entregues à Coordenadora dos serviços administrativos da escola, ou sua representante, em mão e em envelope fechado, até às 15h00 do quinto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral, com registo da data e hora de entrada.

6 – Após verificada a legalidade das listas pela Presidente do Conselho Geral cessante, as mesmas serão por si rubricadas e posteriormente afixadas na escola em local visível.

7 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 6º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

1 – As listas do pessoal não docente terão de indicar dois candidatos a membros efetivos e dois candidatos a membros suplentes, devendo ser também rubricadas pelos respetivos candidatos, como forma de manifestarem a sua concordância.

2 - Cada lista pode indicar até dois representantes, para acompanharem todos os atos eleitorais.

3 - Os impressos de candidatura serão disponibilizados nos serviços administrativos da escola, a partir da data de convocação do ato eleitoral.

5 – As listas serão entregues à Coordenadora dos serviços administrativos da escola, ou sua representante, em mão e em envelope fechado, até às 15h00 do quinto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral, com registo da data e hora de entrada.

6 - Após verificada a legalidade das listas pela Presidente do Conselho Geral cessante, as mesmas serão por si rubricadas e posteriormente afixadas na escola em local visível.

7 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 7º

Eleição dos representantes dos alunos

- 1 - As listas dos alunos terão de indicar dois candidatos a membros efetivos e dois candidatos a membros suplentes, devendo ser também rubricadas pelos respetivos candidatos, como forma de manifestarem a sua concordância.
- 2 - Cada lista pode indicar até dois representantes, para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 3 - Os impressos de candidatura serão disponibilizados nos serviços administrativos da escola, a partir da data de convocação do ato eleitoral.
- 5 – As listas serão entregues à Coordenadora dos serviços administrativos da escola, em mão e em envelope fechado, até às 15h00 do quinto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral, com registo da data e hora de entrada.
- 6 - Após verificada a legalidade das listas pela Presidente do Conselho Geral cessante, as mesmas serão por si rubricadas e posteriormente afixadas na escola em local visível.
- 7 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 8º

Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação

- 1 – Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação.
- 2 – No caso de inatividade da associação de pais e encarregados de educação, o Diretor convoca os representantes dos pais e encarregados de educação, por turma, para, em assembleia geral, procederem à eleição dos seus representantes.
- 3 – O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de um ano letivo.

Artigo 9º

Representantes do município

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

Artigo 10º

Representantes da Comunidade Local

Os representantes da Comunidade Local, quando se trata de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros eleitos, em reunião especialmente convocada pela Presidente do Conselho Geral cessante. Quando se trata de representantes de instituições ou organizações, estas indicam os seus representantes.

Artigo 11º

Ato Eleitoral

- 1 – O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e por voto presencial.
- 2 – Para o pessoal docente, o ato eleitoral decorre na data marcada para o efeito, das 9h00 às 16h00, na biblioteca da escola.
- 3 – Para o pessoal não docente, o ato eleitoral decorre na data marcada para o efeito, das 9h00 às 16h00, na biblioteca da escola.
- 4 – Para os alunos, o ato eleitoral decorre na data marcada para o efeito, das 9h00 às 16h00, no polivalente da escola.
- 5 – As urnas permanecerão abertas ininterruptamente entre as 9h00 da manhã e as 16h00, salvo se todos os eleitores tiverem votado.

Artigo 12º

Constituição das mesas eleitorais

- 1- Cada mesa eleitoral, seja do pessoal docente, não docente, ou dos alunos, é constituída por 3 membros efetivos (Presidente, Secretário e Vogal) e 2 suplentes.
- 2- Os membros das mesas eleitorais são designados pela Presidente do Conselho Geral, mediante proposta do Diretor.
- 3- Um representante de cada lista candidata, de cada um dos corpos a eleger, pode acompanhar o processo eleitoral.

Artigo 13º

Competências das mesas eleitorais

- 1 – Receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais.
- 3 – Proceder à abertura e encerramento das urnas.
- 3 – Efetuar os escrutínios e apurar os resultados. Serão considerados válidos os votos cujo boletim contenha apenas uma cruz no respetivo quadrado; serão considerados brancos os votos cujo boletim não tenha nada assinalado, os restantes serão considerados nulos.
- 4 - Lavrar as respetivas atas no próprio dia, em impresso próprio, devidamente assinadas (pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas) e entregar à Presidente do Conselho Geral, que as remeterá à Comissão de Acompanhamento para verificação do apuramento final dos resultados.

Artigo 14º

Divulgação dos resultados

- 1 – Os resultados dos escrutínios são divulgados pela Presidente do Conselho Geral através da afixação das respetivas atas no prazo de vinte e quatro horas nos locais designados para o efeito.
- 2 – As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos os elementos que se justifiquem como necessários, serão enviadas ao Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo de 5 dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 15º **Reclamações**

Todas as contestações, ou impugnações, ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral no prazo de 48 horas após o processo.

Artigo 16º **Tomada de posse**

1 – Em tempo útil subsequente à eleição, a Presidente do Conselho Geral cessante deverá dar como concluídos os trabalhos do respetivo Conselho e convocará os novos membros eleitos, a fim de estes tomarem posse e elegerem Presidente, dando-se, assim, início ao exercício de funções do novo Conselho Geral.

2 – Esta primeira reunião será presidida pela Presidente do Conselho Geral cessante, que terminará funções após a eleição do/da Presidente seguinte.

Artigo 17º **Disposições Finais**

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 22 de outubro de 2025.

A Presidente do Conselho Geral,

Amélia Lamego